



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Heinaldo Fernando da Silva Magalhães, contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeado nos termos da Portaria nº 69-A de 02/05/2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n.º 2/2016-2804002**, referente a **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016** tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, COM REALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA HORIZONTAL E VERTICAL, VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SINALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, na fase de contratação, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salinópolis(Pa), 23 de junho de 2016

Responsável pelo Controle Interno: Heinaldo Fernando da Silva Magalhães

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

Da análise do processo nº 9/2016-2504001 do Pregão 008/2016 em epígrafe, após análise, restaram as seguintes ressalvas como recomendação:

1- Inclua nesse processos licitatórios o termo de designação do fiscal do contrato em conformidade com os art. 58, Inciso III e o art. 67 da Lei 8.666/93 e passe a exigir das empresas contratadas para executar obras ou serviços, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/93, a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços ou obras para representá-la durante a execução do contrato. Seguem abaixo, acórdãos do TCU sobre o assunto em questão:

Inclua nos processos licitatórios a portaria de designação de representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o art. 67 da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 1077/2004 Segunda Câmara (Relação)**

O art. 67 determina que a execução do contrato deva ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências pertinentes, mantendo os superiores devidamente informados.

(...)

O registro da fiscalização, na forma prescrita em lei, não é ato discricionário. É elemento essencial que autoriza as ações subsequentes e informa os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços. É controle fundamental que a administração exerce sobre o contratado. Propiciara aos gestores informações sobre o cumprimento do cronograma das obras e a conformidade da quantidade e qualidade contratadas e executadas. E, nesses termos, manifesta-se toda a doutrina e jurisprudência. **Acórdão 767/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Exija a designação de preposto por parte do contratado, conforme determina o art. 68 da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 1544/2004 Segunda Câmara**

Para tanto, verifica-se que a ressalva apontada poderá ser sanada ao incluir estas documentações nos autos do processo licitatório.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Salinópolis (Pa), 23 de junho de 2016.

Heinaldo Fernando da S.Magalhaes
Coordenador do Controle Interno